

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006034615

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CERES

Assunto: Recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento da educação infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Olívia Gomes Pinto

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 700/2020

1. Histórico

O **Centro Municipal de Educação Infantil Olívia Gomes Pinto**, localizado na Av. Bernardo Sayão, S/N, Setor Jardim Cachoeira, Carmo do Rio Verde/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a mudança de endereço e denominação, recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

2. Análise

O **Centro Municipal de Educação Infantil Dona Zezé**, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 713/2018, com vigência de até 31/12/2022.

A escola mudou de endereço e denominação, sendo que antes se localizava na "**Av. João Marinho de Souza, S/N, Setor Vila Reis, Carmo do Rio Verde/GO**" e denominava-se "**Centro Municipal de Educação Infantil Dona Zezé**", e conforme o decreto n. 032/2019, a unidade escolar mudou-se para "**Av. Bernardo Sayão, S/N, Setor Jardim Cachoeira, Carmo do Rio Verde/GO**" e passou a denominar-se "**Centro Municipal de Educação Infantil Olívia Gomes Pinto**".

O ambiente da unidade escolar conta com telhado, instalações elétricas, piso e a parte hidráulica em boas condições. Possui mobiliário completo e novo com total conforto aos alunos, 08 salas de aula, bebedouros, cadeiras e mesas, cadeira de alimentação, berços e colchões para as crianças. Dispõe de sala de espera, refeitório, cozinha, banheiros para funcionário e alunos, sala de professores/coordenação pedagógica, área administrativa, lactário, salas de berçário com banheiros, sala de amamentação, área coberta, salas para o maternal, dormitório, dentre outros ambientes.

O acervo bibliográfico tem 308 kits literários e 104 revistas infantis.

O Alvará da Vigilância Sanitária tem validade até 31 de dezembro de 2021 e Alvará de Localização e Funcionamento, validade até 31/12/2020. O processo foi protocolado dia 03/07/2020.

Quanto ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros informaram que foi solicitada a vistoria, entretanto em função da pandemia da COVID-19 e conseqüente suspensão das atividades escolares na unidade escolar e a grande demandas do Corpo de Bombeiros, ainda não conseguiram obter o retorno da corporação. Informaram que como se trata de obra nova com padrão construtivo FNDE, de acordo com as normas técnicas de segurança, com hidrantes, sinalizações de emergência e acessibilidade encontra-se dentro dos padrões para o pleno funcionamento.

No Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico, tratam da Educação Especial.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 08 turmas ativas, 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Não conta com biblioteca.
3. Não tem brinquedoteca.
4. A unidade escolar conta com 1 professor licenciado em Pedagogia, porém está de licença. E contam com 32 monitores, sendo que 5 possuem apenas ensino médio, 5 estão cursando suas licenciatura, 4 não informaram sua formação e 3 possuem formação em Gestão em Segurança Pública.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Olívia Gomes Pinto**, localizado na Av. Bernardo Sayão, S/N, Setor Jardim Cachoeira, Carmo do Rio Verde/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Referendar a mudança de denominação de “Centro Municipal de Educação Infantil Dona Zezé” para “Centro Municipal de Educação Infantil Olívia Gomes Pinto”.**
- **Autorizar a mudança de endereço de “Av. João Marinho de Souza, S/N, Setor Vila Reis, Carmo do Rio Verde- GO” para “Av. Bernardo Sayão, S/N, Setor Jardim Cachoeira, Carmo do Rio Verde- GO”.**
- **Renovar a autorização da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.**

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, visto que a escola possui somente 01 profissional formado em pedagogia:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca, podendo utilizar de espaços destinados a biblioteca dentro das salas de aula, ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Adequar** o número de alunos da educação infantil por sala, conforme o Artigo 81 da Resolução CEE/CP N.03/2018 .

“Art. 81. A organização de agrupamentos ou turmas deverá respeitar objetivos da Educação Infantil, as condições de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, suas necessidades e especificidade e as exigências contidas nesta Resolução para a organização do espaço físico, considerando cada agrupamento conforme quadro abaixo:”

Agrupamento	Faixa etária	Máximo Criança/Turma	Relação Alunos X Professor/Profissional Qualificado de Apoio
Berçário	0 a 11 meses	10	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio

Grupo 1	1 ano a 1 ano e 11 meses	10	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 2	2 anos a 2 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 3	3 ano a 3 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 4	4 anos a 4 anos e 11 meses	20	1 Professor
Grupo 5	5 anos a 5 anos e 11 meses	20	1 Professor

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

Sebastião Lázaro Pereira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Conselheiro (a)**, em 11/06/2021, às 08:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016814163** e o código CRC **79F486CA**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006034615



SEI 000016814163